



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CHAMADA PÚBLICA 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

Chamada Pública nº. 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 9 de Julho, 290, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Claudécio José Ebúrneo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2016, através do Departamento de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 01/02/2016 à 30/06/2016. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 29/01/2016 às 10:00 horas.

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº.	Produto	Unidade	Quantidade	* Preço de aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	Abobora madura	kg	490,00	2,44	1.195,60
02	Abobrinha	kg	170,00	3,97	674,48
03	Alface crespa	kg	2.203,00	10,12	22.301,70
04	Alho descascado picado	kg	750,00	22,89	17.170,00
05	Banana nanica	kg	7.700,00	2,51	19.307,75
06	Beterraba	kg	720,00	4,16	2.993,40
07	Cenoura	kg	840,00	4,68	3.933,30
08	Cheiro verde/cebolinha	kg	512,00	13,32	6.818,13
09	Chicória	kg	506,00	10,62	5.373,72
10	Couve manteiga	kg	412,00	11,37	4.682,38
11	Curau	kg	1.000,00	15,00	15.000,00
12	Feijão	kg	3.520,00	5,16	18.163,20
13	logurte	LT	5.200,00	6,79	35.308,00
14	Mandioca descascada	kg	600,00	2,94	1.765,50
15	Manjericão	kg	63,00	9,74	613,31
16	Mel em sachê de 10g	und	80.000,00	0,25	20.000,00
17	Melancia	kg	6.500,00	3,39	22.018,75
18	Milho verde polpa	kg	320,00	13,00	4.160,00
19	Morango	kg	40,00	20,38	815,00
20	Pepino	kg	400,00	3,71	1.483,00
21	Repolho	kg	1.170,00	4,36	5.098,28
22	Rucúla	kg	405,00	11,65	4.719,60



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



23	Tangerina	kg	3.150,00	4,19	13.209,00
24	Tomate para salada	kg	1.475,00	5,65	8.326,38
25	Chuchu	kg	66,00	2,62	173,09
26	Limão	kg	66,00	3,67	242,39

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015).

Os gêneros alimentícios acima mencionados terão suas especificações detalhadas no Anexo I deste instrumento.

2 – FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação – 12.3060011.2029 - Merenda Escolar – Aux./ Subv. – Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Ficha 118

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo como Art. 27 da Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

3.1 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo IV.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contratos(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) serão(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação,

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os demais grupos;
- III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831 de 23/12/2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas na Cozinha Piloto Municipal, sito à Rua João Martinelli, 93, Centro, até o dia 29/01 às 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será levada à conhecimento dos interessados logo após a análise.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela nutricionista.

8 – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através transferência bancária, sendo vedada a antecipação de pagamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida ou no Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro e na Casa da Agricultura, sito à Avenida Ernesto Eburneo, 89, Centro.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao dispositivo na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e/ou vegetal.

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado de número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.3 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo), em jornal de grande circulação estadual e regional, no site oficial desta Prefeitura Municipal www.bofete.sp.gov.br e afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal e na Casa da Agricultura de Bofete.

Bofete, 08 de janeiro de 2016.

Edson José de Camargo
Encarregado de Licitações



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Cenoura

Cenoura, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes, brotos), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em caixas de plástico, de 20kg.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kg; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02,(Sarc,Anvisa,Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Banana nanica

Banana nanica, em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas. Deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02,(Sarc,Anvisa,Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Abobrinha

Abobrinha brasileira de primeira sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Contendo 20kg na caixa.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02,(Sarc,Anvisa,Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Abóbora madura

Abóbora madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, trugenscentes, intactas firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície. Contendo 20kg na caixa.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02,(Sarc,Anvisa,Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Repolho

Repolho liso, fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Contendo 20kg na caixa.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02,(Sarc,Anvisa,Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Pepino

Pepino; japonês; apresentação fresco e firme, com comprimento maior que 20cm; o lote devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar o defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação, ferimento,oco, podridão e virose; embalagem sub multipla de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso liquido,nome e telefone do fornecedor; devendo obedecer a res. Anvisa 259/02, port. 157/02, res. Cvs. 15/91;

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Contendo 20kg na caixa

Chuchu

Verde escuro, pequeno, com peso menor ou igual a 250gr; não apresentar defeitos int. E ext. que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave; fibroso e podridão; embalagem submúltipla de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso líquido, nome e telefone do fornecedor; res. Anvisa 259/02, port. 157/02, res. Cvs nr. 15/91.

Limão

Limão Taiti tipo a: com peso entre 150 e 200 g. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de saturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, tamanho médio e uniforme (obedecer padrões da Anvisa).

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Beterraba

Beterraba de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, pesando aproximadamente 200gr cada. Caixa com 20kg

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Tomate

Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruto, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em caixas plásticas. Caixa com 20kg.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Mandioca

Mandioca "in natura" descascada congelada. Mandioca nacional de primeira, apresentado tamanho, cor e conformação clara não contendo coloração esverdeada ou escurecida, uniforme devendo ser bem desenvolvida.

Embalagem: Deve ser de produto não reciclável, saco plástico de polietileno contendo no máximo 5 kg cada saco, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Alho

Alho descascado e moído - Alho moído em pasta, produto obtido a partir de alho natural moído. Deverá ser preparado com bulbos sãos, limpos, maduros, descascados e moídos. Embalados em potes plásticos de um quilo sem a adição de sal ou outros temperos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Repolho

Repolho liso, fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Contendo 20kg na caixa.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa

Alface

Alface, lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Embalagem: caixas de 24 pés.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Chicória/Escarola

Chicória, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços, de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes; caixas de 24 pés.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 09, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Couve manteiga

Couve manteiga, fresca, extra, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio. Embalagem: caixas de 24 pés.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

MEL

O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Registrado, no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente. Poderá conter cristais de glicose com a forma de lâminas largas, irregulares ou alongadas.

Deve possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Embalagem Primária: plástica transparente, virgem, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade.

Embalagem Secundária: A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas ou seja mesmo tamanho, formato e peso sendo o peso de 10g cada sache. Com 100 saches em cada pacote. No rótulo deve constar no mínimo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência. O mel proveniente de abelhas indígenas deverá trazer no rótulo indicação clara de sua procedência. Deverá atender a RDC ANVISA nº 360 de 23/12/03, RDC ANVISA nº 359 de 23/12/03, RDC ANVISA nº 259 de 20/09/02.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Mexerica (Pokan/Tangerina)

Deverá ser constituída por frutas de boa qualidade, conservando sua característica própria em relação ao sabor, aroma, e cor. As frutas devem ser de tamanho médio. A casca não poderá estar danificada. A polpa deverá estar intacta. Não serão permitidas rachaduras nas frutas.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Contendo 20kg na caixa.

Milho Verde poupa

Polpa de milho verde "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o cozimento, isentos de sujidades, matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos, e impureza. A massa não deve apresentar fermentação, colocação escurecida ou esverdeada. O aspecto deve ser amarelado, ou seja com a cor natural sem alteração.

Embalagem primária: deverá ser saco plástico atóxico, incolor, transparente, atóxico, resistente, com capacidade para 5 (cinco) quilos, e rotulado, embalados á vácuo.

Nos rótulos deveram estar impressas, de forma clara e legível. Seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca, endereço, data de empacotamento data de validade, numero do lote, peso, liquido, transporte: Deve ser transportado refrigerado sob temperatura igual ou abaixo de 4,0°C, em caixas térmicas que mantenham a temperatura do produto.

Curau de milho verde

Polpa de milho verde cozida e pronta para consumo. A massa não deve apresentar fermentação, colocação escurecida ou esverdeada. O aspecto deve ser amarelado, ou seja com a cor natural sem alteração.

Embalagem primária: caixas térmicas que mantenham a temperatura do produto igual ou abaixo de 4°C.

Embalagem secundária: deverá ser saco plástico atóxico, incolor, transparente, atóxico, resistente, com capacidade para 5 (cinco) quilos, e rotulado, embalados á vácuo.

Nos rótulos deveram estar impressas, de forma clara e legível. Seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca, endereço, data de empacotamento data de validade, numero do lote, peso, liquido, transporte: Deve ser transportado refrigerado sob temperatura igual ou abaixo de 4°C, em caixas térmicas que mantenham a temperatura do produto.

Feijão carioquinha

Feijão carioquinha, tipo 1, novo, maquinado constituído 90% de grãos inteiros, claros e são, não podendo estar escurecidos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, limite máximo de 2% de impurezas e misturas de outras variedades e espécie, deverá estar isento de pragas e atender a , Portaria 161 de 24/07/87 do Ministério da Agricultura - M.A., complementada pelas Portarias 08 de 19/08/87, e 12 de 12/04/96 do Ministério da Agricultura - M.A, M.A RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, RDC nº 13, de 2 de janeiro de 2001, RDC nº 14, de 28 de março de 2014, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas e legislações sanitárias.

EMBALAGEM

Embalagem primária: acondicionados em sacos plásticos polietileno atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente com capacidade para 1 kg, validade de 1 ano. Seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca, endereço, data de empacotamento data de validade, numero do lote, peso liquido, SIF, grupo,-tipo de acordo com legislação vigente Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, RDC 360/2003.

Embalagem secundaria: do produto devera ser: fardo plástico atóxico, transparente, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, embalados em fardos de 30 kg. (validade 04 meses).

CHEIRO VERDE

Extra. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

IOGURTE SABORES

Bebida láctea, com polpa de fruta, em sabores diversos.

A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, com rótulo contendo informação nutricional, informação sobre glúten, validade e lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA, Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIP) e/ou federal (SIF) (não obrigatório).

Embalagem primária: frascos de plástico resistente de 170l, contendo identificação descrita acima.

Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto.

Embalagem secundária: o produto deverá ser caixa de papelão reforçada adequada ao empilhamento, constituído de tampa e fundo, resistente a danos durante o transporte.

MANJERICÃO

Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

MORANGO

Morangos de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Embalagem: acondicionada em caixas plásticas. Deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Documentos que devem ser entregues obrigatoriamente pelo vencedor e opcional para os participantes, todos os documentos com cópias reprográficas autenticadas. Fica atribuído ao técnico, o dever de opinar, conclusivamente, e subsidiar a Comissão da Chamada Pública, na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, e em especial, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes:

ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. Cópia reprográfica autenticada do Certificado de Registro de Rótulo do produto de Origem animal no Órgão competente (Ministério da Agricultura);
2. Cópia reprográfica autenticada do Título de Registro do Estabelecimento produtor no Órgão competente (Ministério da Agricultura),
3. Comprovante autenticado de que o produto está sob fiscalização permanente do produtor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária,
4. Laudo atestado pela Vigilância Sanitária do local onde a empresa está instalada.
5. Laudo Bromatológico,
6. CMRV e vínculo do RT com a empresa fabricante/produtora



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



POLPA DE MILHO, CURAU E ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. Ficha Técnica completa (característica do produto informação nutricional, rendimento, condições armazenamento, embalagem nutricional) com copia reprográfica autenticada do técnico responsável.

Poderá ser devolvido no ato do recebimento a mercadoria estiver em desacordo com os parâmetros legais com base em legislação, e estiver fora do estabelecido no edital.

AMOSTRAS

Todas as amostras deverão ser apresentadas em sua embalagem original com as informações de lote e validade (ou fabricação e validade) (Resolução RDC nº 259 da Vigilância Sanitária), atenderem todas as exigências exigidas nas especificações mínimas deste edital, apresentando também a Composição Nutricional do produto e peso, além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário. Os produtos que estiverem sujeitos deverão ter Registro no Ministério da Agricultura/inspeção Federal. Atender a resolução 26, do PNAE/FNDE. Será avaliada a análise sensorial dos alimentos segundo NBR 12806/93. Dever ser apresentada 01 amostra de cada item cotado

CARACTERIZAÇÃO DAS FRUTAS

Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, com poupa intacta e firme sem danos mecânicos, oriundos do transporte. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. **CARACTERÍSTICAS GERAIS.** As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de vegetais genuínos e são; e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescas;
- b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intactos e firmes;
- e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
- g) estar livres de resíduos de fertilizantes;
- h) ausência de sujidades, parasitos e larvas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

PROCESSO DE DISPENSA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Praça da Matriz, nº. 151, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, DAP nº. _____, CPF nº. _____, estabelecido _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. _____ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAO por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. _____, pela Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até o dia 30/06/2016.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Porangaba-SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bofete _____.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Willian César Belizário Filho
RG. nº. 28.385.978-7
Testemunha



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO III

PESQUISA DE PREÇO

Produto	Unidade	Preço por unidade R\$	Preço por unidade R\$	Preço por unidade R\$	Preço por unidade R\$	Média R\$	Quantidade total	Valor total R\$
Abobora madura	kg	2,49	2,29	1,99	2,99	2,44	490,00	1.195,60
Abobrinha	kg	3,49	3,29	5,19	3,90	3,97	170,00	674,48
Alface crespa	kg	10,47	10,90	-	9,00	10,12	2.203,00	22.301,70
Alho descascado picado	kg	23,99	-	24,69	20,00	22,89	750,00	17.170,00
Banana nanica	kg	2,99	2,05	2,99	2,00	2,51	7.700,00	19.307,75
Beterraba	kg	3,49	4,49	5,65	3,00	4,16	720,00	2.993,40
Cenoura	kg	3,99	4,95	6,29	3,50	4,68	840,00	3.933,30
Cheiro verde/cebolinha	kg	14,95	16,00	-	9,00	13,32	512,00	6.818,13
Chicória	kg	11,96	10,90	-	9,00	10,62	506,00	5.373,72
Couve manteiga	kg	11,96	12,00	12,50	9,00	11,37	412,00	4.682,38
Curau	kg	-	-	-	-	15,00	1.000,00	15.000,00
Feijão	kg	4,99	5,20	5,29	-	5,16	3.520,00	18.163,20
iogurte	LT	-	-	6,79	-	6,79	5.200,00	35.308,00
Mandioca descascada	kg	3,99	1,79	1,99	4,00	2,94	600,00	1.765,50
Manjeriçao	kg	10,47	-	-	9,00	9,74	63,00	613,31
Mel em sachê de 10g	und	-	-	-	-	0,25	80.000,00	20.000,00
Melancia	kg	2,95	3,55	3,15	3,90	3,39	6.500,00	22.018,75
Milho verde polpa	kg	-	-	-	-	13,00	320,00	4.160,00
Morango	kg	19,80	16,00	26,70	19,00	20,38	40,00	815,00
Pepino	kg	3,99	3,45	4,39	3,00	3,71	400,00	1.483,00
Repolho	kg	4,49	3,39	6,55	3,00	4,36	1.170,00	5.098,28
Rucúla	kg	13,96	12,00	-	9,00	11,65	405,00	4.719,60
Tangerina	kg	-	2,99	6,59	3,00	4,19	3.150,00	13.209,00
Tomate para salada	kg	4,99	5,79	6,80	5,00	5,65	1.475,00	8.326,38
Chuchu	kg	2,99	1,65	2,85	3,00	2,62	66,00	173,09
Limão	kg	2,95	2,39	3,35	6,00	3,67	66,00	242,39
		Manzini	Compraki	Bertoncini	Toninho	TOTAL		235.545,94



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1.Nome do proponente:				2.CPF	
3.Endereço				4.CEP	
5.Município/UF			6.Fone		
7.E-mail (quando houver)					
8.Nº da DAP Física					
9.Banco/agência			10. Nº da conta corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unid.	Qtde.	Preço de aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abobora madura	kg	490,00			
Abobrinha	kg	170,00			
Alface crespa	kg	2.203,00			
Alho descascado picado	kg	750,00			
Banana nanica	kg	7.700,00			
Beterraba	kg	720,00			
Cenoura	kg	840,00			
Cheiro verde/cebolinha	kg	512,00			
Chicória	kg	506,00			
Couve manteiga	kg	412,00			
Curau	kg	1.000,00			
Feijão	kg	3.520,00			
iogurte	LT	5.200,00			
Mandioca descascada	kg	600,00			
Manjeriçao	kg	63,00			
Mel em sachê de 10g	und	80.000,00			
Melancia	kg	6.500,00			
Milho verde polpa	kg	320,00			
Morango	kg	40,00			
Pepino	kg	400,00			
Repolho	kg	1.170,00			
Rucúla	kg	405,00			
Tangerina	kg	3.150,00			
Tomate para salada	kg	1.475,00			
Chuchu	kg	66,00			
Limão	kg	66,00			
Obs: * Preço publicado no Edital nº. _____/____ (o mesmo que consta na chamada pública)					



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	
Endereço			
Município/UF		Fone	
Nome do Representante Legal			
CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e data:			
Assinatura do fornecedor individual			